



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## **Lei N° 2868/2016**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a alienação para execução/implementação do Programa de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul - PR e dá outras Providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação para execução/implementação do Programa de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul - PR do lote a seguir mencionado, conforme matrícula nº 5337 do CRI da Comarca de Centenário do Sul:

**PARTE DO LOTE 03(três) da GLEBA 03**, medindo 24.200,00m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas, divisas e confrontações:

“Ao Norte, faz confrontação com faixa de domínio da Estrada Municipal que liga Centenário do Sul e Miraselva, numa extensão de 350,00 metros; ao sul, faz confrontação com parte remanescente da subdivisão do lote 03 (três), numa extensão de 350,00 metros; ao leste, faz confrontação com parte remanescente da subdivisão do lote 03 (três), numa extensão de 69,143 metros; ao oeste, faz confrontação com o lote pertencente a Augusto Zaia, numa extensão de 69,143 metros, conforme planta geral desta cidade”.

**Art. 2º** - O preço mínimo autorizado para alienação do imóvel é de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais), conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria 054/2013 de 17/06/2013.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do departamento competente, autorizado a realizar a alienação do imóvel descrito no artigo 1º, para execução do Programa de Desenvolvimento Econômico, devendo o valor constante no art. 2º corresponder à oferta mínima.

X



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

**Parágrafo único** - Firmar as competentes e necessárias escrituras públicas e praticar todos os atos inerentes à formalidade de alienação.

**Art. 4º** - A alienação deverá ser efetuada através de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 5º** - A venda subsidiada deverá obrigatoriamente observar as seguintes condições:

a) no mínimo 10% (dez por cento) da área adquirida deverá ser transformada em construção, com aprovação do Departamento de Obras;

b) início de implantação do empreendimento, no prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do instrumento correspondente, prorrogável por igual período mediante anuência do Poder Executivo;

c) finalidade exclusivamente industrial ou comercial;

d) outorga de escritura definitiva ao término do pagamento;

e) geração de empregos, sendo o número de vagas definido individualmente para cada caso, por ocasião da assinatura do instrumento correspondente;

f) vedação de paralisação, por qualquer motivo, do funcionamento das atividades de cunho industrial ou comercial, por período superior a 06 (seis) meses.

**Art. 6º** - O pagamento, observado o disposto neste artigo, deverá ser efetuado até no máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais, com incidência de juros de 1º (um por cento) ao mês iniciando-se no ato da assinatura do instrumento de aquisição, nesta hipótese a escritura definitiva somente será outorgada mediante a comprovação da quitação do preço do terreno e compromisso de edificação no prazo de 06 (seis) meses da implantação do empreendimento.

**Art. 7º** - Caso o promissário comprador não cumpra as condições estabelecidas nesta Lei ou no instrumento a ser firmado, fica o imóvel e todas as benfeitorias nele implantados automaticamente revertidos em favor do Município, sem qualquer indenização.

**Parágrafo único.** As condições descritas no art. 5º, e a cláusula contratual de reversão, deverão, obrigatoriamente, constar da Escritura Pública de Compra e Venda a serem averbadas em matrícula do imóvel.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

06 de Maio de 2016

**LUIZ NICACIO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO**

No Livro Nº 7514 Em 10/05/2016

da Pagina Nº 012

**PUBLICADO**

tribuna de notícias

GRUPO

Em 10/05/2016

ASSINATURA